CONCURSO PÚBLICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

57º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DE GOIÁS

PROVA DE SENTENÇA CÍVEL – Bloco I

PADRÃO DE RESPOSTA

PRELIMINARES
• Afasta preliminar - Competência São Domingos – foro consumidor (art. 101, I, CDC) • Fundamentação adequada
• Acolhe decadência parcial (art. 18 CDC) - vício do produto • Fundamentação adequada
• Afasta preliminar - Legitimidade passiva – solidariedade fornecedores (art. 18 CDC) vício do produto • Teoria da Asserção - Legitimidade passiva – fabricante (art. 12 CDC) - defeito do produto - • Ilegitimidade – comerciante (art. 13 CDC)
• Afasta preliminar - Litisconsórcio ativo possível (art. 13 CPC) • Não necessita curador - fundamentação
• Afasta a preliminar - Denunciação à lide - impossibilidade (art. 88 CPC) • Regresso – ação própria

REVELIA/prejudicial mérito
• Efeitos materiais da revelia – não se aplicam ao comerciante (art. 345, II CPC)
• Prejudicial de Mérito – Acolher a decadência parcial – apenas quanto

ao valor do produto (R$ 12,50) - art. 487, II do CPC

MÉRITO
● Fundamento (requisitos da responsabilidade objetiva) – conduta - dano - nexo de causalidade ● Fundamento – ausência das excludentes ● Fundamento - Art. 12 – fato do produto (defeito) ● Fundamento – art. 18 – vício do produto ● Vítima mãe (consumidora) – destinatária final ● Vítima filha (art. 17 – consumidora por equiparação) ● Para a mãe procedência danos materiais e emergentes (valores dos remédios + mensalidades do cursinho) - ● Para a mãe procedência danos morais *in re ipsa* – repugnância - (valor pode variar) ● Improcedência danos por desvio produtivo – indevidos – não se amolda à teoria ● Improcedência danos por perda de oportunidade ● Para a filha procedência danos morais – teoria das causas determinantes – valor superior ao da mãe ● Improcedência danos estéticos – fundamentação ● não cabimento juros remuneratórios (apenas juros de moratórios e correção monetária)
● Pedido Contraposto - Inadequação – necessidade de reconvenção

DISPOSITIVO
● Reconhece a decadência e extingue parcialmente (art. 487, II CPC) – ● Julga extinto ou improcedente em relação a segunda ré (comerciante) ● Condenação apenas da primeira ré (fabricante) ● Julga procedente pedido mãe – condenar danos materiais - ● Julga procedente pedido mãe – condenar danos morais - ● Julga improcedente os demais pedidos mãe – desvio produtivo e perda da oportunidade - ● Julga procedente pedido da filha – condenar danos morais **–** ● Julga improcedente os demais pedidos filha – dano estético **–** ● manutenção do pedido liminar - análise ● Juros de mora danos materiais ● Correção Monetária danos materiais

- Juros de mora danos morais
- Correção monetária danos morais
- Sucumbência custas e honorários advocatícios

ESTRUTURA DE SENTENÇA E LINGUAGEM
● Estrutura da sentença: preliminares – mérito (tópicos/capítulos) – dispositivo. ● Utilização do idioma oficial e capacidade de exposição (apresentação do texto quanto legibilidade, margens, parágrafos), erros ortográficos graves, exposição confusa/clara das ideias, objetividade, linguagem direta/apropriada)